



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

PARECER Nº 003/2019

A Unidade de Controle Interno vem apresentar o parecer técnico referente à inexigibilidade nº 018/2019, conforme Inciso II, art. 31, da lei 13.019/2014, que trata do repasse de uma Parceria entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, referente ao repasse de recursos através de Emendas Impositivas, para o projeto "Conclusão do Espaço Multidisciplinar para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla", destinados aos atendimentos multidisciplinares de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, com algum grau de dependência, que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos, para desenvolver ações e promoção e autonomia e inclusão social.


Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verificamos que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada da necessidade do projeto e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Que a viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta apresentada da Entidade, no qual apresentou o Plano de Trabalho e toda a documentação, conforme solicitada;
- d) Da análise do cronograma de desembolso e a descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física financeira, conclui-se que os mesmos foram cumpridas;

- e) Está devidamente descrita no Projeto e Plano de Trabalho pela entidade quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Verificamos a indicação do gestor da parceria, conforme portaria nº 1.130/2019;
- g) Verificamos que se trata de parceria através de indicação de Emendas Impositivas pelos Vereadores Municipais, o qual está devidamente comprovada no processo a aprovação do poder Legislativo, conforme Projeto de Lei nº 180/2018 e demais documentos da indicação dos vereadores, o qual autoriza o Poder Executivo a transferir o recurso à Organização da Sociedade Civil;
- h) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada conforme portaria nº 829/2017, 639/2018, 1.239/2018 e 457/2019.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de junho de 2019.


Mariza Pereira Ramos
Auxiliar da UCCI


Paulo Roberto da Luz Collar.
Diretor da UCCI